



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2018

Processo nº 08038.010377/2017-16

PREÂMBULO

A União, por intermédio da Defensoria Pública-Geral da União, situada no SAUN, Quadra 5, Lote C, Centro Empresarial CNC, Bloco C CEP: 70.040-250 – Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob n.º 00.375.114/0001-16, por meio do pregoeiro **designado pela Portaria nº 62, de 28 de abril de 2017, publicado no Boletim Eletrônico Interno da DPU - BEIDPU / 02 de maio de 2017 - Edição nº 096**, torna pública a realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Global por Item, nos termos da Lei n.º 10.520, de 2002, do Decreto n.º 3.555, de 2000, do Decreto n.º 5.450, de 2005, Decreto n.º 3.722, de 2001, o Decreto n.º 2.271, de 1997, o Decreto n.º 6.204, de 2007, do Decreto n.º 6.403, de 17 de março, a Instrução Normativa SEGES n.º 05, de 2017, a Lei Complementar n.º 123, de 2006, e subsidiariamente a Lei n.º 8.666, de 1993 e legislação correlata, bem como as demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos, em local, data e hora especificados abaixo:

<p>PROCESSO Nº 08038.010377/2017-16 Tipo de Licitação: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM Data: 18/01/2018 Horário: 10:00 horas (Horário de Brasília/DF) Endereço: http://www.comprasgovernamentais.br Formalização de consultas e retirada do edital: www.dpu.def.br E-mail: cgpl@dpu.def.br</p>
--

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça à abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

ÍNDICE

- 1. DO OBJETO**
- 2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
- 3. DO CREDENCIAMENTO DA EMPRESA**
- 4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**
- 5. DA VISTORIA TÉCNICA**
- 6. DA PROPOSTA COMERCIAL**
- 7. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**
- 8. DA ETAPA DE LANCES**
- 9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**
- 10. DA HABILITAÇÃO**
- 11. ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**
- 12. DA ADJUDICAÇÃO**
- 13. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**
- 14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
- 15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
- 16. DO CONTRATO**
- 17. DA RECISÃO DO CONTRATO**
- 18. DO PAGAMENTO**
- 19. DAS PENALIDADES**
- 20. DA GARANTIA**
- 21. DA REAJUSTE**
- 22. DO ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO**
- 23. DO RECURSO**
- 24. DA VIGÊNCIA**
- 25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 26. DO FORO**



ANEXOS:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I do Termo de Referência - DECLARAÇÃO DE VISTORIA

ANEXO II do Termo de Referência - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS

ANEXO III do Termo de Referência - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO ELEVADOR

ANEXO II do Edital - MINUTA DE CONTRATO

ANEXO III do Edital - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

ANEXO IV do Edital - TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A UNIÃO

ANEXO V do Edital - PLANILHA DE VALORES ESTIMADOS

ANEXO VI do Edital – ACORDO DE NIVEIS DE SERVIÇO

ANEXO VII do Edital – TERMO DE OPÇÃO E DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2017

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevador, instalado na sede da Unidade da Defensoria Pública em **Manaus/AM**, conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A despesa decorrente do fornecimento objeto desta licitação correrá no exercício de 2017 à conta da Ação 03.422.0699.2725.0001, Natureza de Despesa 3390.39 consignada no orçamento.

2.2. As despesas decorrentes desta contratação serão decorrentes de dotação orçamentária prevista no Orçamento Geral da União para a Defensoria Pública da União, Exercício 2017, referente ao programa de trabalho e natureza da despesa a serem informados posteriormente pela Coordenação de Secretaria de Execução Orçamentária e Financeira (SEOF) da Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF).

2.3. Por força da EC nº 95/2016, as repactuações do contrato administrativo em tela sofrerão o reajuste máximo da inflação acumulada durante o ano.

2.4. A estimativa de custo será feita com base na pesquisa de mercado que foi realizada pela Coordenação de Serviços Gerais da DPGU.

2.5. A dotação orçamentária global é de R\$ 12.867,80 (doze mil oitocentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos).

GRUPO	OBJETO	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO
1	Manutenção preventiva e corretiva de elevador com fornecimento de materiais e peças	R\$ 1.072,32	R\$ 12.867,80

3. DO CREDENCIAMENTO DA EMPRESA

3.1 Para participar do Pregão Eletrônico, o licitante deverá se credenciar no sistema “Pregão Eletrônico” por intermédio do sítio www.comprasnet.gov.br conforme estabelecido no art. 3º do Decreto nº 5.450/2005.

3.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.3 O credenciamento do licitante, bem como a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

3.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.5 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a DPU responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Este pregão será exclusivo para as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte que tenham auferido, no ano calendário anterior receita bruta até o limite definido nos incisos I e II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que sejam do ramo de atividade relacionada ao objeto e que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos e esteja cadastrada no COMPRASNET para participação neste Pregão, desde que:

4.1.1. Não incidam as hipóteses de que tratam os incisos do art. 3º, § 4º, da Lei Complementar nº 123/2006;

4.1.2. Desempenham atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste Pregão;

4.1.3. Atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste Edital;

4.1.4. Esteja ciente e concorde com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como cumpra plenamente os requisitos de habilitação aqui definidos;

4.1.5. Inexistam fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.1.6. Não empregue menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregue menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição; e

4.1.7. A proposta seja elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SEGES nº 05, de 25 de maio de 2017.

4.2. Não será admitida nesta licitação a participação de:

4.2.1. Empresas concordatárias, em recuperação judicial ou que hajam tido sua falência declarada, que se encontrem sob o concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação;

4.2.2. Empresas que tenha sido declarada inidônea para contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal, desde que a declaração tenha sido publicada no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município;

4.2.3. Empresas estrangeiras que não funcionem no País;

4.2.4. Empresas que estejam reunidas em consórcio e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

4.2.5. Pessoa física;

4.2.6. Empresa que possua restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;

4.2.7. Empresas prestadoras de serviços que tenham como sócios, gerentes ou diretores, membro ou servidor em exercício na DPU, ocupantes de cargo de direção, servidores cedidos ou locados à disposição por órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, da União, dos Estados, ou Distrito Federal e dos Municípios ou, ainda, conjugue, companheiro ou parente até o terceiro grau; e

4.2.8. Os familiares de agente público que esteja investido cargo de comissão ou função de confiança perante o órgão promotor da licitação, conforme vedação prevista no Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010;

4.2.9. Empresa que tenha sido unida com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, conforme inciso III do Art. 87 da Lei 8.666/93 por período de até 2 (dois) anos e impedido de licitar com a União por período de até 5 (cinco) anos, conforme art. 7º da Lei 10.520/03.

5. DA VISTORIA TÉCNICA

5.1. A vistoria poderá ser realizada de acordo com o item 7 do Termo de Referência Anexo I deste Edital.

5.2. As empresas participantes do certame licitatório poderão realizar uma rigorosa visita técnica, em conformidade com o art. 30 inciso III, da Lei n.º 8.666/93, no local onde serão executados os serviços, examinando o elevador, tomando ciência do estado de conservação, características, quantidades e eventuais dificuldades para execução dos serviços, posto que não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento dessas informações.

5.3. As empresas participantes do certame licitatório poderão realizar vistoria no(s) elevador(s), cujo agendamento deverá ser feito junto à Área Administrativa, conforme endereço constante no **item 15 do Termo de Referência**, com antecedência mínima de **72** (setenta e duas) **horas**, após a publicação da licitação, de segunda à sexta-feira, das 08:30 às 12:00 e das 13:00 às 17:30 horas.

5.4. As empresas participantes do certame licitatório poderão apresentar Termo de Vistoria, conforme modelo constante no **anexo I opção 01** do Termo Referência, declarando terem conhecimento das condições existentes para execução dos serviços. Caso as empresas optem por não realiza-la, deverão apresentar declaração de que se absteve de vistoriar o(s) elevador(s) da unidade da Defensoria Pública da União, conforme **anexo I opção 02 do Termo de Referência**.

5.5. Não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores de desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas, haja vista que será dado acesso às instalações, para as empresas interessadas.

6. DA PROPOSTA COMERCIAL

6.1. Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, www.comprasnet.com.br, os licitantes deverão encaminhar proposta, com a descrição do objeto ofertado e o preço até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

6.2. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

6.3. No campo “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado” devem ser incluídas, **OBRIGATORIAMENTE**, todas as informações necessárias ao perfeito detalhamento do objeto.

6.4. Como requisito para participação no pregão eletrônico, os licitantes, no ato de envio de suas propostas, devem encaminhar, de forma virtual, utilizando a funcionalidade existente no sistema de pregão eletrônico, as seguintes declarações:

6.4.1. Inexistência de fato superveniente que o impeça de participar do certame;

6.4.2. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

6.4.3. Concordância com as condições estabelecidas neste edital e que atende aos requisitos de habilitação;

6.4.4. Que a empresa não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358 de 2002 e conforme inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

6.4.5. Atendimento dos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, no caso de microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas.

6.5. O licitante deve responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a DPGU responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.6. Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

6.7. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

6.8. No preço, deverão estar incluídas todas as despesas com mão de obra, encargos sociais, insumos, impostos e taxas de administração, e quaisquer outros insumos necessários à execução dos serviços.

7. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1. As licitantes que enquadrarem nos requisitos de tratamento diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar a Declaração de Enquadramento como Microempresa - ME, ou Empresa de Pequeno Porte – EPP conforme modelo constante do Anexo VII, acompanhada da documentação comprobatória, caso a consulta ao site da Receita Federal não seja suficiente para a comprovação.

7.2. Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

7.2.1. No caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e

7.2.2. No caso da empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

7.3. Nos termos do § 1.º, do art. 3.º, da LC n.º 123/2006, considera-se receita bruta o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

7.4. No caso de início de atividade no próprio ano-calendário, o limite de valor para fins de enquadramento será proporcional ao número de meses em que a microempresa ou a empresa de pequeno porte houver exercido atividade, inclusive as frações de meses (§ 2º, do art. 3º, da LC nº 123/2006).

7.5. Para fins de determinação da receita bruta auferida, poderá ser considerado o regime de competência ou de caixa, mantido o critério para todo o ano-calendário (art. 4º, § 2º da Instrução Normativa SRF nº 608, de 9 de janeiro de 2006).

7.6. Não se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto na LC nº 123/2006, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica (§ 4º, do art. 3º, da LC nº 123/2006):

7.6.1. De cujo capital participe outra pessoa jurídica;

7.6.2. Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede exterior;

7.6.3. De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da LC, 155/2016, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

7.6.4. Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela LC 155/2016, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

7.6.5. Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que o art 3º, II, da LC nº 155/2016.

7.6.6. Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

7.6.7. Que participe do capital de outra pessoa jurídica;

7.6.8. Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

7.6.9. Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

7.6.10. Constituída sob a forma de sociedade por ações.

7.6.11. Cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade, conforme prevê art. 3º, XI, LC 123/2006.

7.7. O enquadramento do empresário ou da sociedade simples ou empresária como microempresa ou empresa de pequeno porte bem como o seu desenquadramento não implicará alteração, denúncia ou qualquer restrição em relação a contratos por elas anteriormente firmados (§ 3º, do art. 3º, da LC nº 123/2006).

7.8. Assim que solicitado pelo Pregoeiro, deverão, os Licitantes que se enquadrarem no tratamento diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, enviar a Declaração de Enquadramento como Microempresa - ME, ou Empresa de Pequeno Porte – EPP (Anexo VII) e a documentação comprobatória.

7.9. Caso não haja empresas que se declarem enquadradas como Microempresa - ME, ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, o Pregoeiro procederá de imediato à fase de recebimento das propostas e formulação de lances.

7.10. Todos os licitantes terão acesso à documentação apresentada, se assim o desejarem.

7.11. Em não sendo possível analisar toda a documentação, a sessão será suspensa e o Pregoeiro designará nova data para divulgação das empresas que foram qualificadas como ME ou EPP.

7.12. Da decisão que reconhecer a qualidade de ME ou EPP às empresas que se declararem enquadradas pelo tratamento diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006, caberá recurso, a ser interposto de acordo com o rito previsto no art. 26, do Decreto n.º 5.450/2005.

8. DA ETAPA DE LANCES

8.1. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital e seus anexos.

8.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.5. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.6. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.7. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.8. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

8.9. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

8.9.1. Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida;

8.9.2. A inexequibilidade dos valores referentes aos itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracterizará motivo suficiente para a desclassificação da proposta;

8.9.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preços, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do §3 do artigo 43 da Lei nº 8.666/93 para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

8.9.3.1. Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

8.9.3.2. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

8.9.3.3. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

8.9.3.4. Verificação de Notas Fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

8.9.3.5. Estudos setoriais;

8.9.3.6. Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

8.9.3.7. Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços; e

8.9.3.8. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

8.10. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme as disposições do edital.

9.2. O julgamento das propostas será efetuado por Menor Preço Global por Item.

9.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem na hipótese descrita nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.

9.4. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.5. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

9.6. No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, adotar-se-ão os critérios definidos no parágrafo 2º, do art. 45º, da Lei nº 8.666/93, com as modificações decorrentes da Emenda Constitucional nº 06 de 15.8.95.

9.7. Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

9.8. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, a pregoeira poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

9.9. Encerrada a etapa de lances e a possível negociação, o licitante deverá encaminhar, no prazo estipulado na sessão pelo Pregoeiro, via e-mail: cgpl@dpu.def.br, Proposta Comercial, atualizada em conformidade com o último lance eventualmente ofertado, bem como toda documentação necessária para a habilitação. Os originais deverão ser encaminhados no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a solicitação do pregoeiro pelo sistema eletrônico, no seguinte endereço:

LICITAÇÃO/DPGU
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2017
PROPOSTA DE PREÇOS
SAUN, Quadra 5, Lote C, Centro Empresarial CNC, Bloco C
CEP: 70.040-250 – Brasília/DF

9.10. A proposta deverá estar redigida em língua portuguesa, sem emendas, entrelinhas ou rasuras que comprometam a sua essência, devidamente assinada na última folha e rubricada nas demais e, ainda, conter:

9.10.1. Declaração de prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de apresentação, em caso de omissão, considerar-se-á aceito o prazo estabelecido;

9.10.2. Constar razão social, CNPJ, endereço completo, telefone, fax, banco, agência e nº. da conta corrente onde deseja receber seus créditos;

9.10.3. Declaração de fornecimento do serviço, de acordo com o estipulado no edital e seus anexos;

9.10.4. Deverá constar, planilha de preços preenchida com valor unitário e total, em moeda nacional, com duas casas decimais após a vírgula, em algarismos arábicos e por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, e em caso de divergência entre as formas apresentadas, serão consideradas, exclusivamente, a importância escrita por extenso, tudo em conformidade com o “MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS”, ANEXO II.

9.10.5. Conter cópia autenticada do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, vigente, devidamente homologado, da categoria pertinente ao objeto. Nas atividades em que as profissões não estão organizadas por meio de sindicatos ou conselhos de classe, deverá ser apresentada pesquisa salarial que comprove a exequibilidade da proposta.

9.10.6. Declaração de que os preços ofertados englobam todos os equipamentos e materiais oferecidos, bem como as despesas dos serviços necessários, com todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outras despesas que incidam ou venham incidir sobre o objeto desta licitação.

9.10.7. Conter as especificações do objeto oferecido de forma clara, descrevendo detalhadamente as características, citando marca, modelo, e outros elementos que permitam facilitar o julgamento;

9.10.8. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais

e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

9.11. A apresentação da proposta comercial implica na aceitação plena e total das condições deste Edital, sujeitando o licitante às sanções previstas no art. 81, combinado com o art. 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, combinados com o art. 7º, da Lei nº 10.520/2002.

9.12. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, que sejam omissas ou que:

- a. Contenha vícios ou ilegalidades;
- b. Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
- c. Apresente preços finais superiores ao valor máximo estabelecido neste Edital;
 - c.1. Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, aprovado pela autoridade competente, poderão os preços unitários cotados exceder os limites que trata este subitem;
- d. Apresentar preços que sejam manifestamente inexequíveis;
- e. Não vier a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e à produtividade apresentada;
- f. Identifique a licitante.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1 Os licitantes convocados, deverão enviar, no prazo máximo de 2 (duas) horas, após a solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, sua Proposta e, se for o caso, sua Planilha de Preços e Formação de Custos, bem como toda documentação de habilitação, via sítio do comprasnet e/ou e-mail: cgpl@dpu.def.br, sob pena de desclassificação e, no que couber, por meio de consulta ao SICAF, conforme o caso.

10.2 Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

10.3 Caso o pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estatui o Art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006 bem como as alterações constantes na Lei Complementar 147/2014.

10.4 Para habilitar-se na presente licitação, o interessado deverá apresentar toda a documentação comprobatória da necessária qualificação no que se refere à:

10.5 Habilitação jurídica, que será comprovada mediante:

10.5.1 Registro comercial, em se tratando de empresa individual;

10.5.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores, nos quais deverão estar contemplados, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto desta licitação;

10.5.3 Para todos os efeitos, considera-se como ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, o documento original de constituição da empresa, acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

10.5.4 Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, em se tratando de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

10.5.6 Regularidade fiscal e financeira, também da filial, na hipótese da filial participar do certame, que será comprovada mediante:

10.5.6.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.5.7 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.5.8 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de:

10.5.9 Certidão de quitação de tributos federais, neles abrangidas as contribuições sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal;

10.5.10 Certidão quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional - Ministério da Fazenda.

10.5.11 Prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, quando for o caso, e que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de:

10.5.11.1 Certidão negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal;

10.5.11.2 Certidão negativa expedida pela Prefeitura Municipal, quando couber.

10.5.12 Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, alínea “a”, Lei nº 8.036. de 11/05/90) através da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS.

10.5.13 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.5.14 Caso a empresa licitante não apresente o CRF, poderá o Pregoeiro proceder à consulta na Base de dados da Caixa Econômica Federal, através da Internet, para verificação de sua regularidade.

10.5.15 Comprovação de que a empresa detém situação regular perante o INSS, na forma exigida pela Constituição Federal, em seu artigo 195, parágrafo 3º com a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débitos.

10.5.16 Caso a empresa licitante não apresente a CND, poderá o Pregoeiro proceder a consulta a Base de dados da Previdência, através da Internet para verificação de sua regularidade, na forma da OS do INSS nº 207 de 8 de abril de 1999.

10.6 Qualificação econômica e financeira, que será comprovada mediante:

10.6.1 Certidão Negativa de Falência ou recuperação Judicial, ou liquidação judicial, ou de certidão negativa de concordata, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou na omissão desta, expedida a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação;

10.6.2 Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis, e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

10.6.3 O Balanço Patrimonial deverá estar assinado por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

10.6.4 A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos índices de liquidez geral (LG), solvência geral (SG), e liquidez corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes de aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta “On-line”, no caso de empresas inscritas no SICAF :

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.6.5 Serão aceitos índices, que tratam a alínea anterior, iguais a 1 (um) para efeito para efeito de arredondamento constante no SICAF, de acordo com o item 12 do Anexo VII-A da IN 05 de 25 de maio de 2017.

10.6.6 Comprovar que possui patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

10.7 Qualificação técnica, que será comprovada mediante:

10.7.1 Os documentos exigidos para a habilitação deverão ser apresentados pelos licitantes, juntamente com a proposta, via e-mail: cgpl@dpu.def.br /ou sítio do comprasnet, no prazo de 2 (duas) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, sob pena de desclassificação. Posteriormente, serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor na Administração, desde que conferido(s) com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após o aceite da proposta, toda documentação necessária para a habilitação, quais sejam:

10.7.1.1 Certidão de Registro expedida ou visada pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, em sua plena validade, com indicação do objeto social compatível com o presente Termo de Referência, de acordo com o disposto no inciso I, do art. 30, da Lei nº 8.666/1993.

10.7.1.2 Comprovação de possuir durante a prestação do serviço responsável técnico na área de engenharia mecânica ou outro profissional de nível superior devidamente registrado no CREA, ou que mantenha contrato de prestação de serviços.

10.7.1.3 Entende-se, como prestador de serviço responsável: o sócio por intermédio do Contrato Social, o diretor (detentor de cargo na gestão) e o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho ou Ficha de Registro na DRT, se nela constar o nome do profissional indicado, ou que mantenha contrato de prestação de serviços com a empresa fornecedora.

10.7.1.4 Para elaboração das propostas de preço deverá ser seguido à forma do modelo no Anexo II.

10.8 Disposições gerais sobre habilitação:

10.8.1 Declaração datada e assinada pelo responsável legal da empresa, que durante a execução dos serviços usará tão somente, peças e componentes novos, originais, com garantia de 1 (um) ano;

10.8.2 Declaração de que na execução dos serviços objeto do presente Edital, obedecerá às Normas Técnicas da ABNT e as orientações do fabricante dos equipamentos, e legislações pertinentes e aplicáveis;

10.8.3 Declaração datada e assinada pelo responsável legal da empresa de que possui instalação apropriada e aparelhamento para a execução do serviço, reservando à Defensoria Pública da União o direito de vistoriá-la, antes da assinatura do contrato, podendo desclassificar a empresa que possui laboratório inadequado e/ou tenha condições insatisfatórias;

10.8.4 A Defensoria Pública da União entende como adequada e satisfatória, as instalações que atenda basicamente aos seguintes parâmetros:

a) possuir Central de Atendimento Telefônico para as comunicações entre a Defensoria Pública da União e a empresa prestadora do serviço, inclusive os chamados de emergência e casos excepcionais;

b) possuir oficina aparelhada para cumprir as obrigações contratuais, com ferramentas adequadas e em bom estado, com espaço suficiente para a recuperação de peças e componentes que porventura não possam ser reparadas nos locais de instalação;

c) possuir serviço de plantonista 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, para atender, com presteza, a qualquer chamado decorrente de eventuais paralisações e/ou funcionamento deficiente dos elevadores, como liberar pessoas

presas na cabina e/ou em caso de acidente ocasionadas pelo mau funcionamento dos equipamentos;

d) possuir almoxarifado com pequenos componentes originais para a mesma marca dos equipamentos existentes e instalados na Defensoria Pública da União, que não degrade a sua qualidade e performance, para uso imediato, tais como: bobinas, chaves de comando, disjuntores, sirenes, relês, botoeiras e botões, escovas, contatos móveis, fotocélulas, rolamentos, correias, fitas, fios e componentes eletroeletrônicos e mecânicos de pequeno porte, inclusive amortecedores para portas;

e) possuir ferramentas necessárias para a execução dos serviços, sendo exigido no mínimo:

- osciloscópio (para regular a curva de aceleração);
- multímetro digital;
- tacômetro;
- megômetro;
- milivoltímetro;
- paquímetro;
- *kit* de ferramentas para reparo para vedação de máquinas;
- *kit* de ferramentas de reparo para encurtamento de cabos de tração;
- *kit* de ferramentas de reparo para substituição de cabos de tração;
- *kit* de ferramentas de reparo equalização de cabos de tração;
- *kit* de ferramentas de reparo para substituição do cabo limitador;
- *kit* de ferramentas de reparo para substituição de coroa e sem fim;
- *kit* de ferramentas de reparo para substituição de cabo de manobra.

10.8.5 Atestado(s) de Capacidade Técnica, devidamente registrado(s) no CREA, O(s) Responsável(is) Técnico(s) constante(s) do(s) atestado(s) deverá(ão) ser engenheiro(s) mecânico(s), o que será comprovado pela Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA, no exercício de 2017;

10.8.6 A empresa prestadora dos serviços deverá ainda, comprovar através da Certidão de Registro no CREA, que possui no mínimo: 01 (um) engenheiro mecânico.

10.8.7 Os licitantes, no ato de envio de suas propostas, devem encaminhar, de forma virtual, utilizando a funcionalidade existente no sistema de pregão eletrônico, as seguintes declarações:

10.9.7.1 Inexistência de fato superveniente que o impeça de participar do certame;

10.9.7.2 Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

10.9.7.3 Concordância com as condições estabelecidas neste edital e que atende aos requisitos de habilitação;

10.9.7.4 Atendimento, quando for o caso, dos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, no caso de microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas;

10.9.8 Os licitantes devem apresentar, OBRIGATORIAMENTE, a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme Anexo III deste Edital e de acordo com a Instrução Normativa nº 05 de 25 de maio de 2017 da Secretária de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

10.9.9 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos referentes à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira, desde que estejam com sua habilitação parcial válida no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

10.9.10 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser apresentados por email: cgpl@dpu.def.br, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico.

10.9.11 Os documentos e anexos exigidos deverão ser apresentados em original, por cópia autenticada ou por publicação em órgão da Imprensa Oficial, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da solicitação do pregoeiro, no seguinte endereço:

LICITAÇÃO/DPGU

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2017

DOCUMENTAÇÃO

SAUN, Quadra 5, Lote C, Centro Empresarial CNC, Bloco C

CEP: 70.040-250 – Brasília/DF

10.9.12 Para fins de habilitação, a verificação pela DPGU nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

10.9.13 Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

11 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1 Proposta de preços contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado e toda a documentação de habilitação deverão ser formuladas e apresentadas pela(s) empresa(s) convocada(s), após a solicitação do pregoeiro pelo chat, no prazo máximo de 2 (duas) horas, via endereço eletrônico cgpl@dpu.def.br e/ou sítio do comprasnet, com posterior envio de original ou cópia autenticada, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir da fase de aceite, com o preço unitário e total atualizados.

12 DA ADJUDICAÇÃO

12.1 Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

12.2 Caso não ocorra manifestação de interesse em interpor recurso, será adjudicado o objeto do certame ao vencedor.

13 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 A vencedora deverá disponibilizar os serviços à DPU, de acordo com o prazo e as condições estipuladas: no Termo de Referência - Anexo I deste edital, e no Contrato – Anexo II deste edital.

14 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 Empregar na execução dos serviços pessoal devidamente qualificado.

14.2 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços sejam as de natureza de pessoal, ou as decorrentes de seguros contra acidentes, impostos e taxas, sem qualquer solidariedade da Defensoria Pública da União, bem como as despesas decorrentes do fornecimento de materiais e produtos.

14.3 Arcar com a recuperação dos danos e prejuízos causados à Defensoria Pública da União, por seus empregados, arcando com as despesas decorrentes dos reparos e/ou reposição de peças, materiais e equipamento.

14.3.1 No caso em que os danos forem em equipamentos (material permanente) e a sua recuperação demandar mais de 24 (vinte e quatro) horas, a empresa prestadora dos serviços deverá providenciar a sua substituição até que o mesmo seja consertado.

14.4 Os empregados da empresa prestadora do serviço deverão acatar as normas disciplinares da Instituição, sem que isto configure qualquer vínculo empregatício com a Defensoria Pública da União.

14.5 Responder por danos, avarias e desaparecimentos de bens materiais, causados à Defensoria Pública da União ou a terceiros, por seus empregados ou prepostos, em atividades nas dependências da Instituição, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do art. 70, da Lei n.º 8.666/93, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a Defensoria Pública da União reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do serviço, sem prejuízo de poder denunciar o serviço.

14.6 Providenciar para que todos os seus empregados, em atividade no âmbito da Defensoria Pública da União, mantenham disciplina e boa conduta nos locais de execução dos serviços, promovendo a substituição, imediatamente, após a notificação, de todo e qualquer empregado considerado de conduta inconveniente.

14.7 Deverão ser respeitados e fornecidos equipamentos de proteção individual ao trabalhador, conforme Normas e Regulamentos específicos de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

14.8 Sinalizar ou até isolar (conforme o caso), convenientemente o local, a área ou o equipamento, objetivando a segurança dos seus funcionários, dos servidores da Defensoria Pública da União ou de terceiros, bem como adotar todas as medidas preventivas de acidentes recomendadas pela Legislação vigente, durante as manutenções preventivas e/ou corretivas. As sinalizações deverão ser com placas alusivas ao fato, legíveis e claras.

14.9 Programar junto com a fiscalização da Defensoria Pública da União todos os trabalhos que requeiram a paralisação de equipamentos e sistemas para os finais de semana para não prejudicar os andamentos normais da Instituição. Estas paralisações deverão ser informadas ao responsável administrativo da DPU, com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência.

14.10 Realizar e fazer cumprir todos os serviços especificados neste Termo Referência, zelando por sua eficiência e perfeita execução, utilizando-se da melhor técnica aplicável.

14.11 Orientar regularmente seus empregados acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços.

14.12 Os serviços rejeitados pela fiscalização considerados mal executados deverão ser refeitos corretamente em tempo hábil, para que não venham a prejudicar o prazo de entrega dos serviços, arcando a empresa com o ônus decorrente do fato.

14.13 Os locais afetados pelos serviços deverão ser mantidos pela prestadora do serviço em perfeito estado de limpeza ao longo do decorrer dos mesmos.

14.14 Fornece, por ocasião da 1ª contratação, manual de utilização de elevadores.

15 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1 Proporcionar todas as condições para que a empresa prestadora dos serviços possa desempenhá-los dentro das normas contratuais.

15.2 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por servidor especialmente designado pela Administração, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas neste Termo Referência e seus Anexos.

15.3 Notificar por escrito a empresa prestadora dos serviços, as ocorrências de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

15.4 Autorizar o acesso às dependências da Defensoria Pública da União, os empregados da empresa destinados a prestar os serviços contratados, desde que credenciados e devidamente identificados por crachá.

15.5 Efetuar o pagamento nos preços e nas condições pactuadas no presente instrumento, mediante apresentação de Relatório e Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Responsável pela Unidade da DPU – **Manaus/AM**.

15.6 Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não cumpra as normas da Defensoria Pública da União na execução dos serviços, que não mereça confiança, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

16 DO CONTRATO

16.1 O Contrato, Anexo II, parte integrante deste Edital, especificará o prazo, as condições e a forma de pagamento.

16.2 A DPGU convocará, por escrito, o licitante vencedor para a assinatura do Contrato.

16.3 O prazo para a assinatura do contrato, pelo licitante vencedor será de até 20 (vinte) dias úteis, contados da data do recebimento de comunicação formal da DPGU, com intuito de possibilitar que a licitante vencedora do certame providencie as condições exigidas no termo de referência e na legislação vigente.

16.4 Na hipótese do licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação até que haja a apuração de uma que atenda ao edital, nos termos dos incisos XVI, XXII e XXIII Art. 4º da Lei nº 10.520/02.

16.5 Não comparecer para assinar o Contrato no prazo estipulado, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, será convocado o próximo licitante, na ordem de classificação para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira colocada, nos termos do § 2º, do Art. 64, da Lei nº 8.666/93.

16.6 A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma da Lei nº 8.666/93.

16.7 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

16.8 A Minuta de Contrato que acompanha este Edital poderá sofrer alterações para adequá-la, no que couber, às condições apresentadas pelos licitantes.

17 RESCISÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos e conforme o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, podendo ser:

17.1 Determinada por ato unilateral e escrito da DPGU, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, notificando-se a empresa contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

17.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a DPGU;

17.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

17.4 A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.5 Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.6 A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78, da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

17.7 Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a CONTRATANTE contratar os serviços das licitantes classificadas em colocação subsequente, ou efetuar nova Licitação.

17.8 Conforme o disposto no Inciso IX, do art. 55, da Lei nº 8666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, do referido Diploma Legal.

18 DO PAGAMENTO

18.1 O pagamento será efetuado em uma única parcela, após a finalização dos serviços, se os mesmos estiverem de acordo com o especificado.

18.2 O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, observado o disposto no Art. 36 da Instrução Normativa/MPOG nº 02/2008 (atualizada, disponibilizada no site www.comprasnet.gov.br), e os seguintes procedimentos:

18.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

18.3.1 do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995.

18.3.2 da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93; e

18.3.3 do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

18.4 O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

18.5 O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Administração, não será superior a 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua apresentação.

18.6 Em caso de irregularidade ou imperfeições na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da sua reapresentação, desde que devidamente regularizado;

18.7 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

18.8 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

18.9 Sem prejuízo das sanções cabíveis, o pagamento será retido ou glosado, quando a empresa contratada:

18.9.1 não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior a demandada.

19 DAS PENALIDADES

19.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei 8.666, de 1993 e da 10.520, de 2002, a Contratada que:

19.1.1 deixar de executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

19.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

19.1.3 fraudar na execução do contrato;

19.1.4 comportar-se de modo inidôneo;

19.1.5 cometer fraude fiscal;

19.1.6 não manter a proposta.

19.2 A Contratada que qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

19.2.1 advertências por faltas leves, assim entendidas aquelas que acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

19.2.2 multa moratória de 0,3% (zero vírgula três) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

19.2.3 multa compensatória de 20% (vinte) por cento sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total do objeto;

19.2.3.1 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

19.2.4 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;

19.2.5 impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

19.2.6 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida

a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

19.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art.87 III e IV da lei nº 8.666, de 1993, a contratada que:

19.3.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.3.2 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

19.3.3 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

19.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei 9.784, de 1999.

19.5 A Autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA será descredenciada pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

19.7 No caso de atraso injustificado no cumprimento dos prazos previstos anteriormente, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato, no percentual de:

a. 0,5% (cinco décimos percentuais) ao dia, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso;

b. 1,0% (um por cento) ao dia, a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, podendo, após este prazo, a critério da Administração, ocorrer a rescisão unilateral do contrato.

c. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global deste contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Defensoria Pública da União.

19.8 Cometerão infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520, de 2002, do Decreto n.º 3.555, de 2000 e do Decreto n.º 5.450, de 2005, e subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993 a lici-tante/Adjudicatária que:

a. Não assinar o contrato no prazo estipulado pela Defensoria Pública-Geral da União;

b. Apresentar documentação falsa;

c. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

d. Não manter a sua proposta dentro do prazo de validade;

e. Comportar-se de modo inidôneo;

- f. Cometer fraude fiscal;
- g. Fizer declaração falsa;
- h. Ensejar o retardamento da execução do certame;

19.9 A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem ante-rior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global de sua proposta pela conduta ilícita no certame;
- b. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- c. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

19.10 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, e ainda, pelo descumprimento dos prazos estabelecidos, e/ou deixarem de entregar os documentos exigidos no contrato, a Defensoria Pública da União poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I- Advertência que será aplicada por ofício, mediante contra recibo do representante legal da empresa contratada, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que a mesma apresente justificativas para o atraso, aceitas mediante o crivo da Administração;

II- Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso, incidente sobre o valor do contrato, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 15 (quinze) dias.

III- Multas de 1,0% (um por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Defensoria Pública-Geral da União;

19.11 Decorridos 30 (trinta) dias sem que a empresa contratada tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão;

19.12 As sanções previstas no item 19.8 poderão ser aplicadas juntamente com as das alíneas “b” e “c”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

19.13 Se a multa for de valor superior ao valor da garantia contratual prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

20 DA GARANTIA

20.1 Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a CONTRATADA será notificada a comprovar a prestação da garantia contratual, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do Contrato, na forma do Art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/93, no ato da assinatura do mesmo.

20.2 Caso não haja viabilidade de prestar a garantia no ato da assinatura do instrumento contratual, fica estabelecido o prazo de 10 dias à contratada para apresentar garantia contratual, a partir da assinatura do contrato,

20.3 A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do Contrato ou para reparar danos decorrentes de ação ou omissão da CONTRATADA ou de preposto seu, ou, ainda, para aplicação de multas, depois de esgotado o prazo recursal.

20.4 Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda, de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, a CONTRATADA se obriga a restabelecer o valor real da garantia, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que para tanto for notificado pelo CONTRATANTE.

20.5 O valor da garantia será retido integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, ou de reparação por perdas e danos, sem prejuízo das sanções cabíveis.

20.6 O valor da garantia será liberado pelo CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir do término do Contrato, se cumpridas todas as obrigações devidas pela CONTRATADA, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos que tenham sido causados ao CONTRATANTE na execução do objeto deste Contrato, respeitando-se o disposto sobre o assunto a que se refere esta subcláusula no Decreto-lei nº 1.737/79 (Disciplina os depósitos de interesse da administração pública efetuados na Caixa Econômica Federal.) e no artigo 82 do Decreto nº 93.872/86.

20.7 Garantia da execução do contrato, de acordo com o Art.56 da Lei 8.666, de 1993, liberação ou restituição da garantia após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente devendo ser então revista a manutenção da garantia em até 3 meses após o término da vigência contratual.

20.8 A contrata deverá apresentar, no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contando da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, sendo que, nos casos de contratação de serviços continuados de dedicação exclusiva de mão de obra, o valor da garantia deverá corresponder a cinco por cento do valor total do contrato;

20.9 A garantia qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de :

20.9.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele prevista;

20.9.2 prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrente de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

20.9.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada e;

20.9.4 obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;

20.10 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos itens 20.8;

20.11 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do CONTRATANTE;

20.12 A inobservância no prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

20.13 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração promover a rescisão do contrato por descumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da lei nº 8.666, de 1993;

20.14 O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;

20.15 a garantia será considerada extinta:

20.15.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

20.15.2 Após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;

20.16 O CONTRATANTE não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

20.16.1 Casos fortuito ou força maior;

20.16.2 Alterações, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

20.16.3 Descumprimentos das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

20.16.4 Práticas de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração;

20.17 Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no Item 20.15; e

20.18 Deverá haver previsão expressa no contrato e seus aditivos de que a garantia prevista no item 20.11 somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no Instrução Normativa nº 4, de 19 de março de 2015.

21 DO REAJUSTE

21.1 O valor contratado poderá ser reajustado, anualmente, caso seja prorrogado, com periodicidade mínima de 01 (um) ano, contado, no primeiro reajuste da data de apresentação da proposta, utilizando-se, para tanto, o Índice Geral de Preços – IGP, com base na seguinte fórmula:

$$Ir = (L1 - Lo) / Lo$$

$R = Vo + R$, onde:

Lo= índice correspondente à data de apresentação da proposta

L1= índice da data do reajuste

Ir= índice de reajustamento

R= valor do reajustamento

Vo= valor dos serviços (a ser reajustado)

V1= preço final já reajustado.

21.2 O reajuste a que se refere este item dependerá de prévia solicitação da Contratada, desde que comprovada a variação de preços, por intermédio da planilha de preços.

21.3 Ao receber as faturas, caberá ao fiscal do contrato conferir a exata incidência do percentual utilizado, para verificar se foram atendidos os pressupostos deste item, inclusive a precisão dos cálculos.

21.4 A decisão sobre o pedido de reajuste deverá ser dada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da solicitação e da entrega dos comprovantes da variação dos custos.

21.5 O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação de dos custos.

21.6 O reajuste será formalizado por apostilamento, exceto quanto coincidirem com a prorrogação contratual, ocasião em que será formalizado por termo Aditivo, e não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

22 DO ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO

22.1 Qualquer pessoa poderá impugnar termos do presente Edital, exclusivamente por via correio eletrônico cgpl@du.def.br, em até dois dias úteis antes da data e horários fixada para a realização do Pregão, cabendo ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro horas);

22.2 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, exclusivamente pelo endereço eletrônico cgpl@du.def.br, em até dois dias úteis anteriores à data e horários fixada para abertura da sessão pública.

22.3 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

22.4 Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

23 DOS RECURSOS

23.1 Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de até trinta minutos, durante o qual, qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do Sistema, manifestar sua intenção de recurso.

23.2 A manifestação deve especificar o fato que justifica a alegação de inexequibilidade da proposta, de não atendimento de requisito de habilitação, ou de outra causa que impõe a revisão do ato que declarou o vencedor do certame.

23.3 Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do licitante, ou baseada em fatos genéricos.

23.4 O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contra-razões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

23.5 OS RECURSOS DEVERÃO SER DISPONIBILIZADOS PELOS LICITANTES NO SÍTIO COMPRASNET (www.comprasnet.gov.br)

23.6 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

23.7 A falta de manifestação imediata e motivada dos licitantes importará a decadência do direito de recurso, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

23.8 Será franqueada aos licitantes, mediante solicitação por escrito, vista dos autos do processo na Secretaria de Logística e Patrimônio – SLP/DPGU no endereço SAUN Quadra 05 lote C Centro Empresarial CNC Bloco C CEP: 70.040-250 Brasília-DF, nos dias úteis no horário de 09h as 12h e de 14h às 17h.

24 DA VIGÊNCIA

24.1 Será formalizado instrumento contratual com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57 da Lei n.º 8.666 de 1993, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

25 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 Esta licitação poderá ser revogada por interesse público e será anulada por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

25.2 É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

25.3 O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, no interesse público, poderão relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

25.4 Os quantitativos poderão ainda ser alterados, observando-se os limites previstos no parágrafo 1º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

25.5 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a DPGU não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.6 Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação.

25.7 Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

25.8 A licitação não implica proposta de contrato por parte da DPGU. Até a entrega da Nota de Empenho, poderá o licitante vencedor ser excluído da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a DPGU tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

25.9 Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos ou impugnações, vencidos os respectivos prazos legais.

25.10 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação pertinente.



26 DO FORO

26.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

Brasília - DF, 05 de janeiro de 2018.

Fernando Zoby da Veiga Pessoa
Pregoeiro/DPGU

Anexo I do Edital

TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças em **01 (um)** elevador de passageiro, instalado na sede da Unidade da **DPU Manaus/AM**.

2 DA JUSTIFICATIVA

2.1 A prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva em elevador justifica-se para mantê-lo em perfeito funcionamento, por necessidade de locomoção vertical, como também preservar a segurança de todos os usuários **DPU Manaus/AM**, cabe ainda atender a NBR 13994/2000 que disciplina o uso deste meio de locomoção para transporte de pessoa Portadores de Necessidades Especiais (PNE).

2.2 O objeto do presente instrumento tem por finalidade atender a Unidade da Defensoria Pública da União que comporta em suas instalações prediais um elevador, o qual necessita constantemente de manutenção periódica, visando garantir a otimização em nível estrutural e funcional do edifício, como influência no desempenho e produtividade das atividades dos estagiários, servidores e Defensores Públicos da União, a fim de continuar e aprimorar a qualidade na execução das atribuições funcionais, por força do disposto nos artigos 4º e 18 da Lei Complementar n.º 80/94.

2.3 Além disso, é essencial a contratação em tela para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida na edificação predial, objetivamente conveniente ao interesse público, seja porque os serviços caracterizam como continuado e necessário à Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades, por tratar de serviços que abrangem as necessidades públicas permanentes.

2.4 O objeto do presente instrumento está enquadrado como serviço comum, de acordo com art. 4º do Decreto nº 5.450, de 2005 e pela Lei nº 10.520, de 2000 que em seu Art. 1º parágrafo único tem a seguinte redação: “Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei”.

2.4.1 “Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado”.

3 DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 A contratação de pessoa jurídica para execução dos serviços, objeto do presente Termo de Referência, se enquadra como serviço comum, para fins do disposto no artigo 4º do Decreto

nº 5.450, de 31 de maio de 2005, cabendo licitação na modalidade Pregão, tipo menor preço, observado o disposto na Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores. A contratação tem amparo legal na Instrução Normativa nº 05, de 25 de maio de 2017, ABNT NBR 10982:1990, que normatiza os elevadores elétricos, dispositivo de operação e sinalização, bem como a NBR 5666:1977, que normatiza os elevadores elétricos, além do Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, art. 27, §§ 1º, 2º e 3º, e a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

4 DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1 O objeto deste Termo de Referência compreende a manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças de reposição para **01 (um)** elevador de passageiro, instalado na unidade da **DPU/Manaus/AM** com suas especificações técnicas descritas no **Anexo III**.

4.2 A empresa prestadora dos serviços deverá efetuar a limpeza dos locais afetados, removendo todo entulho e/ou restos de materiais provenientes da execução dos serviços.

4.3 Os horários de execução dos serviços ficarão a exclusivo critério da **DPU/Manaus/AM**, assim como a ordem e a forma de execução deles, que deverão obedecer aos critérios estabelecidos de modo a não interferirem no andamento dos trabalhos da DPU.

4.4 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão feitos quando da solicitação da **DPU/Manaus/AM** e também por iniciativa da empresa prestadora de serviços quando identificado sua necessidade, no caso da manutenção corretiva, e durante o mês em datas pré-estabelecidas, quando se tratar da preventiva. A empresa contratada deverá observar as orientações descritas abaixo.

4.5 MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

4.5.1 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva abrangerão todos os elementos do(s) equipamentos(s), que será minuciosamente averiguado e regulado, e quando verificados defeitos, deverão ser substituídos seus acessórios ou peças, mesmo que não constem no Termo de Referência.

4.5.2 Entende-se por manutenção preventiva aquela que visa recuperar os desgastes naturais que sofrem os equipamentos, efetuando serviços de trocas e reparos, em função do tempo de uso, determinado pelo fabricante, ou ocasionados por outros fatores já previstos e conhecidos, aumentar o tempo de vida útil dos equipamentos e evitar problemas de quebra ou desligamento dos equipamentos, e a manutenção corretiva como aquela que compreende os ajustes e correções necessárias das instalações ou peças danificadas, advindos de desgaste, falhas ou acidentes a partir da identificação de defeitos observados, e o serviço de emergência se dá quando os usuários deixam de usufruir deste meio de transporte ou mesmo quando, em uma “pane” do equipamento ficam segregadas em seu interior (cabina). Não devem ser afastados da manutenção preventiva, a execução de serviços de rotina como avaliação da programação implantada, supervisão dos serviços em execução, verificação de falhas para que sejam tomadas providências e correções em tempo hábil, assim como os serviços prévios de limpeza, reaperto e lubrificação.

4.5.3 A manutenção preventiva e corretiva dos elevadores deverá ser realizada por técnicos especializados com o emprego das ferramentas apropriadas, com o objetivo de mantê-lo sempre em bom funcionamento e garantida a segurança dos usuários, e obedecerá no mínimo, ao roteiro a seguir discriminado, por solicitação através de ordem de serviço “OS”.

4.5.4 Plano de manutenção para elevador:

4.5.4.1. Horário normal de trabalho:

4.5.4.1.1 Vistoriar mensalmente os equipamentos da casa de máquinas, caixa, poço de elevador, cabina e pavimentos, especialmente os relacionados com a segurança.

4.5.4.1.2 Efetuar por ocasião da vistoria os serviços de Manutenção Preventiva no(s): quadro de comando, máquina de tração, freio, motor, polia de tração, aparelho seletor, limitador de velocidade, polia de desvio, fita seletora, cabo de aço para tração, cabo de aço para limitador de velocidade, cabine, corrediça de cabine, armação de cabine, guia de cabine, freio de segurança, contrapeso, corrediça de contrapeso, armação de contrapeso, guia de contrapeso, para-choque de mola, tensor, limite fim de curso, soleira de pavimento, motor de porta, botoeira pavimento, fecho eletromecânico, botoeira indicadora de posição, tapa vista, soleira de cabine, botoeira de cabine, operador de porta, cabo de comando e demais equipamentos e componentes, procedendo a verificação, lubrificação e, se necessário, testes, regulagem e pequenos reparos, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico.

4.5.4.1.3 Atender chamado da DPU/Manaus/AM, para regularizar anormalidades de funcionamento, no prazo máximo de 04 (quatro) horas, procedendo a manutenção corretiva, substituindo e ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos e ou mecânicos, necessários a recolocação dos equipamentos em condições normais utilizando as peças necessárias.

4.5.4.1.4

4.5.4.1.5 Na hipótese de que a normalização requeira dispêndio de mão-de-obra em maior quantidade que a razoável, ou materiais não disponíveis no estoque de emergência, conforme o item 12.4, deste Termo de Referência, a regularização completa do equipamento deverá ser realizada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do atendimento e verificação do problema, admitida a possibilidade de sua prorrogação, mediante justificativas apresentadas pela Contratada.

4.5.4.1.6

4.5.4.1.7 Atender chamadas emergenciais para soltar pessoas retidas em cabinas, ou para os casos de acidentes, onde deverão ser atendidos em no máximo 30 minutos.

4.5.4.1.8

4.5.4.1.9 Efetuar testes de segurança, conforme legislação em vigor e normas da contratada.

4.5.4.1.10

4.5.4.1.11 Fornecer lubrificantes especiais para equipamentos de acordo com as especificações técnicas do projeto, objetivando maior vida útil para os equipamentos.

4.5.4.1.12

4.5.4.1.13 Executar, após a prévia aprovação de quem de direito, serviços de maior vulto, de reparos ou substituições, destinados a recolocar o elevador em condições normais de

segurança e funcionamento, devendo ser verificadas as condições gerais do elevador e colocá-lo em pleno funcionamento, emitindo certificado de garantia pelos serviços prestados de pelo menos 03 (três) meses.

4.5.4.2. Fora do seu horário normal de trabalho:

4.5.4.2.1 Manter, no estabelecimento da contratada, serviço de emergência até as 23:00 horas, destinado exclusivamente a atendimento de chamadas para normalização inadiável do funcionamento do elevador, podendo, na ocasião, aplicar materiais de pequeno porte, onde deverão ser atendidos em no máximo 04 (quatro) horas.

4.5.4.2.2 Na hipótese de que a normalização requeira dispêndio de mão-de-obra em maior quantidade que a razoável, ou materiais não disponíveis no estoque de emergência, conforme o item 12.4, deste Termo de Referência, a regularização completa do equipamento deverá ser realizada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do atendimento e verificação do problema, admitida a possibilidade de sua prorrogação, mediante justificativas apresentadas pela Contratada.

4.5.4.2.3 Manter no estabelecimento da contratada, plantão de emergência, das 23:00 às 7:30 horas, destinado única e exclusivamente ao atendimento de eventuais chamados para soltar pessoas retidas em cabinas, ou para os casos de acidentes, onde deverão ser atendidos em no máximo 30 minutos.

5 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA

5.1 Certidão de Registro expedida ou visada pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, em sua plena validade, com indicação do objeto social compatível com o presente Termo de Referência, de acordo com o disposto no inciso I, do art. 30, da Lei nº. 8.666/1993.

5.2 A empresa prestadora dos serviços deverá ainda, comprovar através da Certidão de Registro e Quitação do CREA, que possui no mínimo: 01 (um) Engenheiro Mecânico. A comprovação do vínculo empregatício do profissional se fará através da apresentação da ficha de registro de funcionário ou carteira de trabalho, ou contrato de prestação de serviço, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum.

5.3 Declaração de que na execução dos serviços objeto do presente Termo Referência, obedecerá às Normas Técnicas da ABNT NBR 10982:1990 e as orientações do fabricante dos equipamentos, e legislações pertinentes e aplicáveis.

5.4 Atestado(s) de Capacidade Técnica, devidamente registrado(s) no CREA, comprovando que a empresa prestadora e seu responsável técnico tenham prestado ou estejam prestando serviços de manutenção em elevadores com características compatíveis com o objeto deste Termo Referência. O(s) Responsável(is) Técnico(s) constante(s) do(s) atestado(s) deverá(ão) ser engenheiro(s) mecânico(s) ou outro profissional autorizado e qualificado para os serviços prestados, devidamente registrado no CREA.

5.5 A empresa prestadora dos serviços deverá realizar e manter atualizada Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, relativo aos serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva dos Elevadores instalado na sede da **DPU/ Manaus/AM**, durante a vigência do Contrato.

6 DO ENQUADRAMENTO COMO SERVIÇO DE ENGENHARIA

6.1 A resolução 218/73 do CONFEA (Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia) define que a execução de supervisão e condução de equipe de instalação de atividades relacionadas a manutenção e serviços em elevadores são de atribuição de engenheiros mecânicos.

6.2 Como a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, para funcionamento dos elevadores na Unidade da **DPU/Manaus/AM**, são atividades de engenharia mecânica, serão supervisionados por engenheiro e serão executados em bem imóvel, tem-se a caracterização destes serviços como de engenharia.

7 DA VISTORIA NOS EQUIPAMENTOS

7.1 As empresas participantes do certame licitatório poderão realizar uma rigorosa visita técnica, em conformidade com o art. 30 inciso III, da Lei n.º 8.666/93, no local onde serão executados os serviços, examinando o elevador, tomando ciência do estado de conservação, características, quantidades e eventuais dificuldades para execução dos serviços, posto que não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento dessas informações.

7.2 As empresas participantes do certame licitatório poderão realizar vistoria no(s) elevador(s), cujo agendamento deverá ser feito junto à Área Administrativa, conforme endereço constante no **item 15**, com antecedência mínima de **72** (setenta e duas) **horas**, após publicação da licitação, de segunda à sexta-feira, das 08:30 às 11:30 e das 13:00 às 16:30 horas.

7.3 As empresas participantes do certame licitatório poderão apresentar Termo de Vistoria, conforme modelo constante no **anexo I opção 01** deste Termo Referência, declarando terem conhecimento das condições existentes para execução dos serviços. Caso as empresas optem por não realizá-la, deverão apresentar declaração de que se absteve de vistoriar o(s) elevador(s) da unidade da Defensoria Pública da União, conforme **anexo I opção 02**.

7.4 Não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores de desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas, haja vista que será dado acesso às instalações, para as empresas interessadas.

8 DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 A contratada deverá manter o(s) elevador(s) em condições normais de funcionamento, executando todos os serviços de manutenção preventiva, necessários à operação contínua e ininterrupta, sem alterar as características técnicas do(s) mesmo(s), como também das instalações;

8.2 A manutenção preventiva será realizada pelo técnico mecânico entre o período das 08:30 às 17:00 horas, em dias úteis;

8.3 No caso de manutenção corretiva, a contratada deverá disponibilizar imediatamente, o seu corpo técnico necessário para a correção dos problemas;

8.4 A empresa prestadora dos serviços efetuará periodicamente teste de segurança, conforme legislação em vigor;

8.5 Sempre que for solicitada, deverá a contratada acompanhar e orientar o deslocamento de eventuais cargas de materiais pelo elevador, sendo de inteira responsabilidade da contratada, qualquer dano que ocorrer no equipamento motivado por excesso de carga;

8.6 A contratada elaborará e fornecerá à fiscalização, normas de operação e segurança no elevador.

8.7 Declaração datada e assinada pelo responsável legal da empresa de que possui instalação apropriada e aparelhamento para a execução do serviço, reservando à Defensoria Pública da União o direito de vistoriá-la, antes da assinatura do contrato, podendo desclassificar a empresa que tenha condições insatisfatórias.

8.8 A Defensoria Pública da União entende como adequada e satisfatória, as instalações que atenda basicamente aos seguintes parâmetros:

a) possuir Central de Atendimento Telefônico para as comunicações entre a Defensoria Pública da União e a empresa prestadora do serviço, inclusive os chamados de emergência e casos excepcionais;

b) possuir oficina aparelhada para cumprir as obrigações contratuais, com ferramentas adequadas e em bom estado, com espaço suficiente para a recuperação de peças e componentes que porventura não possam ser reparadas nos locais de instalação;

c) possuir serviço de plantonista, inclusive aos sábados, domingos e feriados, para atender, com presteza, a qualquer chamado decorrente de eventuais paralisações e/ou funcionamento deficiente do elevador(s), como liberar pessoas presas na cabina e/ou em caso de acidente ocasionadas pelo mau funcionamento dos equipamentos;

d) possuir almoxarifado com pequenos componentes originais para a mesma marca do equipamento existente e instalado na Defensoria Pública da União em Manaus, que não degrade a sua qualidade e performance, para uso imediato, tais como: bobinas, chaves de comando, disjuntores, sirenes, relês, botoeiras e botões, escovas, contatos móveis, fotocélulas, rolamentos, correias, fitas, fios e componentes eletroeletrônicos e mecânicos de pequeno porte, inclusive amortecedores para portas;

e) possuir ferramentas necessárias para a execução dos serviços, sendo exigido no mínimo:

1. osciloscópio (para regular a curva de aceleração);
2. multímetro digital;
3. tacômetro;

4. megômetro;
5. milivoltímetro;
6. paquímetro;
7. *kit* de ferramentas para reparo para vedação de máquinas;
8. *kit* de ferramentas de reparo para encurtamento de cabos de tração;
9. *kit* de ferramentas de reparo para substituição de cabos de tração;
10. *kit* de ferramentas de reparo equalização de cabos de tração;
11. *kit* de ferramentas de reparo para substituição do cabo limitador;
12. *kit* de ferramentas de reparo para substituição de coroa e sem fim;
13. *kit* de ferramentas de reparo para substituição de cabo de manobra.

9 DAS RESPONSABILIDADES DA EMPRESA PRESTADORA DO SERVIÇO

9.1 Empregar na execução dos serviços pessoal devidamente qualificado.

9.2 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços sejam as de natureza de pessoal, ou as decorrentes de seguros contra acidentes, impostos e taxas, sem qualquer solidariedade da Defensoria Pública da União, bem como as despesas decorrentes do fornecimento de materiais e produtos.

9.3 Arcar com a recuperação dos danos e prejuízos causados à Defensoria Pública da União, por seus empregados, arcando com as despesas decorrentes dos reparos e/ou reposição de peças, materiais e equipamento.

9.3.1 No caso em que os danos forem em equipamentos (material permanente) e a sua recuperação demandar mais de 24 (vinte e quatro) horas, a empresa prestadora dos serviços deverá providenciar a sua substituição até que o mesmo seja consertado.

9.4 Os empregados da empresa prestadora do serviço deverão acatar as normas disciplinares da Instituição, sem que isto configure qualquer vínculo empregatício com a Defensoria Pública da União.

9.5 Responder por danos, avarias e desaparecimentos de bens materiais, causados à Defensoria Pública da União ou a terceiros, por seus empregados ou prepostos, em atividades nas dependências da Instituição, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do art. 70, da Lei n.º 8.666/93, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a Defensoria Pública da União reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do serviço, sem prejuízo de poder denunciar o serviço.

9.6 Providenciar para que todos os seus empregados, em atividade no âmbito da Defensoria Pública da União, mantenham disciplina e boa conduta nos locais de execução dos serviços, promovendo a substituição, imediatamente, após a notificação, de todo e qualquer empregado considerado de má conduta.

9.7 Deverão ser respeitados e fornecidos equipamentos de proteção individual ao trabalhador, conforme Normas e Regulamentos específicos de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

9.8 Sinalizar ou até isolar (conforme o caso), convenientemente o local, a área ou o equipamento, objetivando a segurança dos seus funcionários, dos servidores da Defensoria Pública da União ou de terceiros, bem como adotar todas as medidas preventivas de acidentes recomendadas pela Legislação vigente, durante as manutenções preventivas e/ou corretivas. As sinalizações deverão ser com placas alusivas ao fato, legíveis e claras.

9.9 Programar junto com a fiscalização da Defensoria Pública da União todos os trabalhos que requeiram a paralisação de equipamentos e sistemas para os finais de semana para não prejudicar os andamentos normais da Instituição. Estas paralisações deverão ser informadas ao responsável administrativo da DPU, com no mínimo **05** (cinco) **dias** de antecedência.

9.10 Realizar e fazer cumprir todos os serviços especificados neste Termo Referência, zelando por sua eficiência e perfeita execução, utilizando-se da melhor técnica aplicável.

9.11 Orientar regularmente seus empregados acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços.

9.12 Os serviços rejeitados pela fiscalização considerados mal executados deverão ser refeitos corretamente em tempo hábil, para que não venham a prejudicar o prazo de entrega dos serviços, arcando a empresa com o ônus decorrente do fato.

9.13 Os locais afetados pelos serviços deverão ser mantidos pela prestadora do serviço em perfeito estado de limpeza ao longo do decorrer dos mesmos.

9.14 Fornece, por ocasião da 1ª contratação, manual de utilização de elevadores.

10 DAS RESPONSABILIDADES DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

10.1 Proporcionar todas as condições para que a empresa prestadora dos serviços possa desempenhá-los dentro das normas contratuais.

10.2 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por servidor especialmente designado pela Administração, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas neste Termo Referência e seus Anexos.

10.3 Notificar por escrito a empresa prestadora dos serviços, as ocorrências de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

10.4 Autorizar o acesso às dependências da Defensoria Pública da União, os empregados da empresa destinados a prestar os serviços contratados, desde que credenciados e devidamente identificados por crachá.

10.5 Efetuar o pagamento nos preços e nas condições pactuadas no presente instrumento, mediante apresentação de Relatório e Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Responsável pela Unidade da **DPU/Manaus**.

10.6 Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não cumpra as normas da Defensoria Pública da União na execução dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

11 DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

11.1 A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços caberá diretamente à Defensoria Pública da União, através de servidor responsável, a quem compete verificar se a empresa está executando corretamente a prestação dos serviços, obedecendo aos termos do presente Termo Referência.

11.2 O Fiscal dos serviços não terá nenhum poder de mando, de gerência ou de controle sobre os empregados designados pela empresa para a execução dos serviços objeto do presente Termo Referência, cabendo-lhe no acompanhamento e na fiscalização, registrar as ocorrências relacionadas com a execução, comunicando à empresa, através do seu representante, as providências necessárias à sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

11.3 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades. A ocorrência delas não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto e termos do presente instrumento deverão ser prontamente atendidas pela empresa, sem qualquer ônus para a Defensoria Pública da União.

12 DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

12.1 Declaração datada e assinada pelo responsável legal da empresa, que durante a execução dos serviços usará tão somente, peças e componentes novos, originais, com garantia de **01 (um) ano**.

12.2 Durante o período de garantia, os serviços de manutenção preventiva necessária à conservação dos equipamentos, inclusive com o fornecimento dos materiais consumidos e utilizados na manutenção, serão executados pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a DPU.

12.3 A garantia prestada cobre quaisquer defeitos provenientes de erros ou omissões da CONTRATADA, em especial, decorrentes do erro de concepção do projeto, de matéria-prima, de fabricação, de montagem, de coordenação técnica e administrativa.

12.4 A CONTRATADA estará sujeita à multa contratual, caso deixe de tomar providências necessárias à reposição ou correção dos materiais e equipamentos, após o recebimento de comunicação telefônica ou aviso por escrito.

13 DO PAGAMENTO

13.10 pagamento será efetuado em uma única parcela, após a finalização dos serviços, se os mesmos estiverem de acordo com o especificado.

13.20 pagamento será efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo servidor especialmente designado. A Nota Fiscal/Fatura será apresentada pela empresa contratada, e deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no Art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, observado o disposto no Anexo XI da Instrução Normativa nº 5 de 25 de maio de 2017, e os seguintes procedimentos:

13.2.1 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente, acompanhada das seguintes comprovações:

13.2.1.1 do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última Nota Fiscal/Fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995;

13.2.1.2 da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 29 da Lei 8.666/93; e

13.2.1.3 do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última Nota Fiscal/Fatura que tenha sido paga pela Administração.

13.3 O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis;

13.4 O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Administração, não será superior a 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua apresentação;

13.5 Em caso de irregularidade ou imperfeições na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da sua reapresentação, desde que devidamente regularizado;

13.6 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela DPU, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)$$

365

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

13.7 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos serão instruídos com as justificativas e motivos, e submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se será, ou não, caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

13.8 Sem prejuízo das sanções cabíveis, o pagamento será retido ou glosado, quando a empresa contratada:

13.8.1 não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior a demandada

14 DO VALOR ESTIMADO

14.1. As licitantes deverão apresentar a **proposta** conforme planilha constante no **Anexo II** do Termo de Referência, de acordo com os equipamentos existentes na Unidade.

14.2 O valor **médiomensal** estimado dos serviços é de R\$ **1.072,32** (hum mil e setenta e dois reais e trinta e dois centavos) e o valor **médio anual** estimado dos serviços é de R\$ **12.867,80** (doze mil oitocentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos), conforme média das propostas enviadas a Unidade da DPU – **Manaus/AM**.

15 DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A empresa prestadora do serviço, objeto do presente Termo Referência executará o serviço no endereço: Rua Santo Antônio, esquina com a Rua Rio Purus e Jutai, S/N, Vialves, Bairro Nossa Senhora das Graças, CEP: 69053-020 Fone: 92 3133-1627

16 DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA

16.1 Será formalizado instrumento contratual com vigência de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57 da Lei n.º 8.666 de 1993, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

17 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei 8.666, de 1993 e da 10.520, de 2002, a Contratada que:

17.1.1 deixar de executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

17.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.1.3 fraudar na execução do contrato;

17.1.4 comportar-se de modo inidôneo;

17.1.5 cometer fraude fiscal;

17.1.6 não mantiver a proposta.

17.2 A Contratada que qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

17.2.1 advertências por faltas leves, assim entendidas aquelas que acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

17.2.2 multa moratória de 0,3% (zero vírgula três) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

17.2.3 multa compensatória de 20% (vinte) por cento sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total do objeto;

17.2.3.1 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

17.2.4 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;

17.2.5 impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

17.2.6 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

17.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art.87 III e IV da lei nº 8.666, de 1993, a contratada que:

17.3.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.3.2 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.3.3 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

17.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o

procedimento previsto na Lei 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei 9.784, de 1999.

17.5 A Autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e, **no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA será descredenciada pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.**

17.7 No caso de atraso injustificado no cumprimento dos prazos previstos anteriormente, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato, no percentual de:

a. 0,5% (cinco décimos percentuais) ao dia, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso;

b. 1,0% (um por cento) ao dia, a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, podendo, após este prazo, a critério da Administração, ocorrer a rescisão unilateral do contrato.

c. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global deste contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Defensoria Pública da União.

17.8 Cometerão infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520, de 2002, do Decreto n.º 3.555, de 2000 e do Decreto n.º 5.450, de 2005, e subsidiariamente à Lei n.º 8.666, de 1993 a licitante/Adjudicatária que:

a. Não assinar o contrato no prazo estipulado pela Defensoria Pública-Geral da União;

b. Apresentar documentação falsa;

c. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

d. Não mantiver a sua proposta dentro do prazo de validade;

e. Comportar-se de modo inidôneo;

f. Cometer fraude fiscal;

g. Fizer declaração falsa;

h. Ensejar o retardamento da execução do certame;

17.9 A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global de sua proposta pela conduta ilícita no certame;

b. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

c. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

17.10 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, e ainda, pelo descumprimento dos prazos estabelecidos, e/ou deixarem de entregar os documentos exigidos no contrato, a Defensoria Pública da União poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I- Advertência que será aplicada por ofício, mediante contra recibo do representante legal da empresa contratada, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que a mesma apresente justificativas para o atraso, aceitas mediante o crivo da Administração;

II- Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso, incidente sobre o valor do contrato, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 15 (quinze) dias.

III- Multas de 1,0% (um por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Defensoria Pública-Geral da União;

17.11 Decorridos 30 (trinta) dias sem que a empresa contratada tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão;

17.12 As sanções previstas no item 17.8 poderão ser aplicadas juntamente com as das alíneas “b” e “c”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

17.13 Se a multa for de valor superior ao valor da garantia contratual prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

18 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários necessários ao atendimento do objeto deste Termo Referência correrão pelo orçamento da Defensoria Geral Pública da União no exercício de **2017** e serão alocados pela Secretaria de Execução Orçamentária e Financeira – SEOF.

Local, ____/____/____

(Assinatura do responsável)



ANEXO I

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Opção 01

Declaro, para fins de prestação de serviços técnicos que estabelece a contratação de empresa especializada em serviço de manutenção preventiva e corretiva de elevador com fornecimento de materiais e peças, existentes na Unidade da Defensoria Pública da União na cidade de **Manaus/AM**, que o(a) Sr(a).....
.....(nome do responsável técnico da empresa), identidade n.º/.....(UF), CREA n.º/.....(UF), Responsável Técnico da Empresa(razão social da empresa), CNPJ n.º, efetuou vistoria técnica nas instalações da unidade da Defensoria Pública da União na cidade de **Manaus/AM**, na presente data, tomando conhecimento de todas as características dos equipamentos, das condições em que serão executados os serviços, não sendo admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores de desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

_____/____, () de () de ()

.....
(Nome do Responsável Técnico da Empresa)
(Nome da Empresa)
(Endereço da Empresa)
(Telefone para contato)

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Opção 02

A empresa _____, sob o CNPJ nº _____ declara para fins de participação do Pregão Eletrônico nº._____/____, referente à contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em elevadores existentes na Unidade da Defensoria Pública da União, que se **absteve** de vistoriar as instalações da Unidade da DPU em **Manaus/AM**, se responsabilizando por todas as consequências deste ato.

Ciente, que não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores de desconhecimento dos serviços, equipamentos e de dificuldades técnicas não previstas.

, () de () de ()

.....
(Nome do Responsável Técnico da Empresa)
(Nome da Empresa)
(Endereço da Empresa)
(Telefone para contato)

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Tel:

Fax:

Banco:

Agência:

C/C:

ITEM	QUANT.	Serviço	Preço (Mensal)	Preço Global (Anual)
1	1	Manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, em elevador instalado no prédio onde abriga a sede da DPU/Manaus/AM		

O valor total mensal da manutenção é de R\$xxxxxxxx (valor p/ extenso).

O valor total anual da manutenção é de R\$xxxxxxxx (valor p/ extenso).

OBS: ESTA PLANILHA É SIMPLEMENTE O MODELO PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA, PORTANTO, CADA LICITANTE APRESENTARÁ A SUA PLANILHA TENDO COMO BASE PLANILHA MODELO.

Declaramos que:

1 - Os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, encargos sociais e trabalhistas, seguros, transporte, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto a ser contratado.

2 - Prazo de validade das propostas: 60 dias.

ANEXO III

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO ELEVADOR

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO NO AMAZONAS	
End: Rua Santo Antônio, esquina com a Rua Rio Purus e Jutaf, S/N, Vialves, bairro Nossa Senhora das Graças CEP: 69053-020	
Tel.: 92 3133-1627	
<u>ESPECIFICAÇÃO DO ELEVADOR</u>	
Modelo	A-GNL-0810-8A-MD (Sem Casa de Máquinas)
Tipo	Comercial-Social
Percurso	7000mm
Entradas	01
Capacidade	08 Passageiros ou 600 Kg
Velocidade	1,00 m/s
Máquina de Tração	Otis sem engrenagem motor de 4,1 Kw, freio 110 vcc, sem polia deslocadora.
Controle	GNL
Sinalização	Com IPD de 16mm com setas nos pavimentos e na cabina
Botões	HPI VM
Cabina	Modelo em aço inox escovado
Porta de Cabina	Com vão de 800mm com barreira infravermelha
Porta de Pavimento	PRIMA, automática com abertura lateral com vão de 800mm.
Acionamento	Automático

Obs.: Todas as informações dos elevadores deverão ser verificadas no local.



**ANEXO II do Edital
MINUTA DE CONTRATO**

PROCESSO N.º 08038.010377/2017-16

**CONTRATO N.º /2017, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL
DA UNIÃO, E A EMPRESA**

**_____,
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA
DE ELEVADOR COM FORNECIMENTO DE
MATERIAIS E PEÇAS, A SER EXECUTADO NAS
DEPENDÊNCIAS DA UNIDADE DA
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO EM
Manaus/AM.**

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e dezessete, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, de um lado, a União por intermédio da **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.375.114/0001-16, localizada em no SAUN, Quadra 5, Lote C, Centro Empresarial CNC, Bloco C CEP: 70.040-250 – Brasília/DF, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Secretária-Geral Executiva, Dra. LIANA LIDIANE PACHECO DANI, brasileiro, inscrita no CPF sob o n.º 715.752.511-91 e no RG sob o n.º 1874619 SSP/DF, residente e domiciliada em Brasília/DF, nomeada pela Portaria n.º 832, de 9 de agosto de 2017, publicada no Diário Oficial da União n.º 154, de 11 de agosto de 2017, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria n.º 88 de 14 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de de 18 de fevereiro de 2014 e o art.90, inciso V do Regimento Interno da Defensoria Pública-Geral da União, e de outro lado a empresa _____, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, neste ato representada por seu _____, _____, _____, _____, _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, residente e domiciliado _____, celebram o presente Contrato, em decorrência do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico n.º XX/2017, que se regerá pela Lei n.º 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, e também, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Contratação de empresa especializada em de serviço de manutenção preventiva e corretiva de elevador com fornecimento de materiais e peças, a ser executado nas dependências das

unidades da Defensoria Pública da União, conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

1. Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, ao Edital do Pregão Eletrônico nº ____/____2017 e seus Anexos, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da CONTRATADA, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo nº **08038.010377/2017-16** que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

1. O objeto deste contrato será executado indiretamente, sob o regime de empreitada por menor preço global por item.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

1. Pelos serviços executados, a CONTRATANTE pagará o valor mensal de R\$ **1.072,32**, perfazendo o montante para 12 (doze) meses de R\$ **12.867,80**.

2. Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação do serviço contratado, tais como serviços de frete, impostos e taxas, todas e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado em uma única parcela, após a finalização dos serviços, se os mesmos estiverem de acordo com o especificado.

2. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, observado o disposto no Art. 36 da Instrução Normativa/MPOG nº 02/2008 (atualizada, disponibilizada no site www.comprasnet.gov.br), e os seguintes procedimentos:

3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

- 3.1 do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995.
- 3.2 da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei n.º 8.666/93; e
- 3.3 do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

4. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.
5. O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Administração, não será superior a 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua apresentação;
6. Em caso de irregularidade ou imperfeições na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da sua reapresentação, desde que devidamente regularizado;
7. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

8. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.
9. Sem prejuízo das sanções cabíveis, o pagamento será retido ou glosado, quando a empresa contratada:
 - 9.1 não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior a demandada.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

1. A execução dos serviços deverá ser iniciada após a celebração do contrato, mediante solicitação formalizada pela CONTRATANTE.
2. As especificações dos serviços requeridos estão discriminadas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital, nas condições ali previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta do Orçamento da DPGU, para o exercício de 2017, sob a seguinte classificação: Programa de Trabalho: __ 03.422.0699.2725.0001 __, Natureza de Despesa: _ 33.90.39 __, Fonte de Recursos: 200.140__, tendo sido emitida a Nota de Empenho n°. _____, no valor de R\$ (_____).

2. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade, a ser consignada à DPGU, pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

1. Será formalizado instrumento contratual com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57 da Lei n.º 8.666 de 1993, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

1. O valor contratado poderá ser reajustado, anualmente, caso seja prorrogado, com a periodicidade mínima de 01(um) ano, contado, no primeiro reajuste da data de apresentação da proposta, utilizando-se, para tanto, o Índice Geral de Preços-IGP, com base na seguinte fórmula:

$$Ir = (II - Io) / Io$$

$$R = Vo \times Ir$$

$$VI = Vo + R, \text{ onde}$$

Io = Índice correspondente à data de apresentação proposta

II = Índice da data do reajuste

R = valor do reajustamento

Vo = valor dos serviços (a ser reajustado)

VI = preço final do reajuste

2. O reajuste a que se refere este item dependerá de prévia solicitação da Contratada, desde que comprovada a variação de preços, por intermédio de planilha de preços.

3. Ao receber as faturas caberá ao fiscal do contrato conferir a exata incidência do percentual utilizado, para verificar se foram atendidos os pressupostos deste item, inclusive quanto à precisão dos cálculos.

4. A decisão sobre o pedido de reajuste deverá ser dada no prazo máximo de 60(sessenta) dias, contados da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

5. O prazo referido do subitem anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada, pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.

6. O reajuste será formalizado por apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, ocasião em que será formalizado por Termo Aditivo, e não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

1. Empregar na execução dos serviços pessoal devidamente qualificado.

2. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços sejam as de natureza de pessoal, ou as decorrentes de seguros contra acidentes, impostos e taxas, sem qualquer solidariedade da Defensoria Pública da União, bem como as despesas decorrentes do fornecimento de materiais e produtos.

3. Arcar com a recuperação dos danos e prejuízos causados à Defensoria Pública da União, por seus empregados, arcando com as despesas decorrentes dos reparos e/ou reposição de peças, materiais e equipamento.

3.1 No caso em que os danos forem em equipamentos (material permanente) e a sua recuperação demandar mais de 24 (vinte e quatro) horas, a empresa prestadora dos serviços deverá providenciar a sua substituição até que o mesmo seja consertado.

4. Os empregados da empresa prestadora do serviço deverão acatar as normas disciplinares da Instituição, sem que isto configure qualquer vínculo empregatício com a Defensoria Pública da União.

5. Responder por danos, avarias e desaparecimentos de bens materiais, causados à Defensoria Pública da União ou a terceiros, por seus empregados ou prepostos, em atividades nas dependências da Instituição, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do art. 70, da Lei n.º 8.666/93, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a Defensoria Pública da União reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do serviço, sem prejuízo de poder denunciar o serviço.

6. Providenciar para que todos os seus empregados, em atividade no âmbito da Defensoria Pública da União, mantenham disciplina e boa conduta nos locais de execução dos serviços, promovendo a substituição, imediatamente, após a notificação, de todo e qualquer empregado considerado de conduta inconveniente.

7. Deverão ser respeitados e fornecidos equipamentos de proteção individual ao trabalhador, conforme Normas e Regulamentos específicos de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

8. Sinalizar ou até isolar (conforme o caso), convenientemente o local, a área ou o equipamento, objetivando a segurança dos seus funcionários, dos servidores da Defensoria Pública da União ou de terceiros, bem como adotar todas as medidas preventivas de acidentes recomendadas pela Legislação vigente, durante as manutenções preventivas e/ou corretivas. As sinalizações deverão ser com placas alusivas ao fato, legíveis e claras.

9. Programar junto com a fiscalização da Defensoria Pública da União todos os trabalhos que requeiram a paralisação de equipamentos e sistemas para os finais de semana para não prejudicar os andamentos normais da Instituição. Estas paralisações deverão ser informadas ao responsável administrativo da DPU, com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência.

10. Realizar e fazer cumprir todos os serviços especificados neste Termo Referência, zelando por sua eficiência e perfeita execução, utilizando-se da melhor técnica aplicável.

11. Orientar regularmente seus empregados acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços.

12. Os serviços rejeitados pela fiscalização considerados mal executados deverão ser refeitos corretamente em tempo hábil, para que não venham a prejudicar o prazo de entrega dos serviços, arcando a empresa com o ônus decorrente do fato.

13. Os locais afetados pelos serviços deverão ser mantidos pela prestadora do serviço em perfeito estado de limpeza ao longo do decorrer dos mesmos.

14. Fornece, por ocasião da 1ª contratação, manual de utilização de elevadores.

DA CONTRATANTE

1. Proporcionar todas as condições para que a empresa prestadora dos serviços possa desempenhá-los dentro das normas contratuais.
2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por servidor especialmente designado pela Administração, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas neste Termo Referência e seus Anexos.
3. Notificar por escrito a empresa prestadora dos serviços, as ocorrências de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
4. Autorizar o acesso às dependências da Defensoria Pública da União, os empregados da empresa destinados a prestar os serviços contratados, desde que credenciados e devidamente identificados por crachá.
5. Efetuar o pagamento nos preços e nas condições pactuadas no presente instrumento, mediante apresentação de Relatório e Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Responsável pela Unidade da DPU/ **Manaus/AM**.
6. Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não cumpra as normas da Defensoria Pública da União na execução dos serviços, que não mereça

confiança, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

CLÁUSULA ONZE - DAS SANÇÕES

1. Comete infração administrativa nos termos da Lei 8.666, de 1993 e da 10.520, de 2002, a Contratada que:

1.1 deixar de executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

1.3 fraudar na execução do contrato;

1.4 comportar-se de modo inidôneo;

1.5 cometer fraude fiscal;

1.6 não manter a proposta.

2. A Contratada que qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

2.1 advertências por faltas leves, assim entendidas aquelas que acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

2.2 multa moratória de 0,3% (zero vírgula três) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

2.3 multa compensatória de 20% (vinte) por cento sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total do objeto;

2.3.1 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

2.4 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;

2.5 impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

2.6 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

3. Também ficam sujeitas às penalidades do art.87 III e IV da lei nº 8.666, de 1993, a contratada que:

3.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

3.2 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

3.3 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei 9.784, de 1999.
5. A Autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA será descredenciada pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.
7. No caso de atraso injustificado no cumprimento dos prazos previstos anteriormente, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato, no percentual de:
 - a. 0,5% (cinco décimos percentuais) ao dia, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso;
 - b. 1,0% (um por cento) ao dia, a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, podendo, após este prazo, a critério da Administração, ocorrer a rescisão unilateral do contrato.
 - c. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global deste contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Defensoria Pública da União.
8. Cometerão infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520, de 2002, do Decreto n.º 3.555, de 2000 e do Decreto n.º 5.450, de 2005, e subsidiariamente à Lei n.º 8.666, de 1993 a licitante/Adjudicatária que:
 - a. Não assinar o contrato no prazo estipulado pela Defensoria Pública-Geral da União;
 - b. Apresentar documentação falsa;
 - c. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - d. Não manter a sua proposta dentro do prazo de validade;
 - e. Comportar-se de modo inidôneo;
 - f. Cometer fraude fiscal;
 - g. Fizer declaração falsa;
 - h. Ensejar o retardamento da execução do certame;
9. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global de sua proposta pela conduta ilícita no certame;
 - b. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
 - c. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
10. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, e ainda, pelo descumprimento dos prazos estabelecidos, e/ou deixarem de entregar os documentos exigidos no contrato, a

Defensoria Pública da União poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I- Advertência que será aplicada por ofício, mediante contra recibo do representante legal da empresa contratada, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que a mesma apresente justificativas para o atraso, aceitas mediante o crivo da Administração;

II- Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso, incidente sobre o valor do contrato, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 15 (quinze) dias.

III- Multas de 1,0% (um por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Defensoria Pública-Geral da União;

11. Decorridos 30 (trinta) dias sem que a empresa contratada tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão;

12. As sanções previstas no item 17.8 poderão ser aplicadas juntamente com as das alíneas “b” e “c”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

13. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia contratual prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DOZE - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos e conforme o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, podendo ser:

1. Determinada por ato unilateral e escrito da DPGU, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, notificando-se a empresa contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a DPGU;

3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

4. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

5. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78, da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

7. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a CONTRATANTE contratar os serviços das licitantes classificadas em colocação subsequente, ou efetuar nova Licitação.

8. Conforme o disposto no Inciso IX, do art. 55, da Lei nº 8666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, do referido Diploma Legal.

CLÁUSULA TREZE - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da DPGU, com apresentação das devidas justificativa, sempre por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA QUATORZE - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um servidor responsável, designado pela Administração do CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
2. A presença da fiscalização, a cargo da CONTRATANTE, não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA em qualquer ocorrência, atos, erros e/ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos ou a eles relacionadas.

CLÁUSULA QUINZE – DA GARANTIA

1. Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a CONTRATADA será notificada a comprovar a prestação da garantia contratual, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do Contrato, na forma do Art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/93, no ato da assinatura do mesmo.

2. Caso não haja viabilidade de prestar a garantia no ato da assinatura do instrumento contratual, fica estabelecido o prazo de 10 dias à contratada para apresentar garantia contratual, a partir da assinatura do contrato,

3. A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do Contrato ou para reparar danos decorrentes de ação ou omissão da CONTRATADA ou de preposto seu, ou, ainda, para aplicação de multas, depois de esgotado o prazo recursal.

4. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda, de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, a CONTRATADA se obriga a restabelecer o valor real da garantia, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que para tanto for notificado pelo CONTRATANTE.

5. O valor da garantia será retido integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, ou de reparação por perdas e danos, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6. O valor da garantia será liberado pelo CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir do término do Contrato, se cumpridas todas as obrigações devidas pela CONTRATADA, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos que tenham sido causados ao CONTRATANTE na execução do objeto deste Contrato, respeitando-se o disposto sobre o assunto a que se refere esta subcláusula no Decreto-lei nº 1.737/79 (Disciplina os depósitos de

interesse da administração pública efetuados na Caixa Econômica Federal.) e no artigo 82 do Decreto nº 93.872/86.

7. Garantia da execução do contrato, de acordo com o Art.56 da Lei 8.666, de 1993, liberação ou restituição da garantia após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente devendo ser então revista a manutenção da garantia em até 3 meses após o término da vigência contratual.

8. A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contando da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, sendo que, nos casos de contratação de serviços continuados de dedicação exclusiva de mão de obra, o valor da garantia deverá corresponder a cinco por cento do valor total do contrato;

9. A garantia qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de :

9.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele prevista;

9.2 prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrente de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

9.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada e;

9.4 obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;

10. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 8;

11. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do CONTRATANTE;

12. A inobservância no prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

13. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração promover a rescisão do contrato por descumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da lei nº 8.666, de 1993;

14. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;

15. a garantia será considerada extinta:

15.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

15.2 Após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;

16. O CONTRATANTE não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

16.1 Casos fortuito ou força maior;

16.2 Alterações, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

16.3 Descumprimentos das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

16.4 Práticas de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração;

17. Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no Item 20.15; e

18. Deverá haver previsão expressa no contrato e seus aditivos de que a garantia prevista no item 20.11 somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no Instrução Normativa nº 4, de 19 de março de 2015.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA UTILIZAÇÃO DO NOME DA CONTRATANTE

1. A Contratada não poderá, salvo em *curriculum vitae*, utilizar o nome do Contratante ou sua qualidade de contratada em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena imediata rescisão do presente contrato.

2. A contratada não poderá, também, pronunciar-se em nome do Contratante à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DEZESSETE – DOS CASOS OMISSOS

1. Os casos omissos decorrentes da execução deste contrato serão resolvidos de comum acordo entre as partes, e, em último caso, remetido à autoridade superior da CONTRATANTE, para decidir, tudo em estrita observância à Lei n.º 8666/93, na Lei n.º 10.520/02, e, no que couber, supletivamente, aos princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

CLÁUSULA DEZOITO – DA PUBLICAÇÃO

1. A publicação do presente contrato deverá ser providenciada em extrato, no diário oficial da união, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DEZENOVE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá obedecer ainda as seguintes disposições:

2. É expressamente vedada a contratação, pela empresa prestadora de serviço, de cônjuges, parentes ou afins até o 3º grau de servidores da DPGU.

3. Para melhor execução do objeto deste Termo de Referência será admitido à subcontratação dos serviços de forma parcial, desde que autorizado pela Administração;

CLÁUSULA VINTE - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de **Manaus/AM**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado na administração do CONTRATANTE, de acordo com o art. 60 da Lei n.º 8.666/93.

PELO CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

Testemunhas:

NOME COMPLETO e CPF/MF

NOME COMPLETO e CPF/MF

ANEXO III do Edital
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação da Licitação)

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de **(Identificação completa da licitante)** doravante denominado **(Licitante)**, para fins do disposto no item (completar) do **Edital (completar com identificação do edital)**, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico **XX/2017** foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão Eletrônico **XX/2017** não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico **XX/2017**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico **XX/2017** quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico **XX/2017** não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico **XX/2017** antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico **XX/2017** não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de **(órgão licitante)** antes da abertura oficial das posturas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ____ de _____ de _____

(representante legal do licitante/ consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa).

ANEXO IV do Edital

**TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL FIRMADO ENTRE O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A UNIÃO**

Termo de Conciliação Judicial O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º, “(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados”.

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonogada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higiene do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de:

“8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das lei do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçados, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas.”

RESOLVEM

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) – Serviços de limpeza;
- b) – Serviços de conservação;
- c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) – Serviços de recepção;
- e) – Serviços de copeiragem;
- f) – Serviços de reprografia;
- g) – Serviços de telefonia;
- h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) – Serviços de auxiliar de escritório;
- k) – Serviços de auxiliar administrativo;
- l) – Serviços de *office boy* (contínuo);
- m) – Serviços de digitação;
- n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) – Serviços de ascensorista;
- q) – Serviços de enfermagem; e
- r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no *caput*.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão de obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo - Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta - A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro - O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo - Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta - A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais - DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.



DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta – - As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único – Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava - A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus. Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, *caput*, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICHI BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES

Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO

Procurador-Chefe/PRT 10ª Região Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO

Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIOLUIZ GUERREIRO

Sub-Procuradora-Regional da União–1ª Região Advogado da União

Testemunhas:

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA

PAULO SÉRGIO DOMINGUES

Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil - AJUFE

REGINA BUTRUS

Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT

ANEXO V do Edital

PLANILHA DE VALORES ESTIMADOS

DPU DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO		MAPA ESTIMATIVO DE PREÇOS					
GRUPO	ITEM	Especificação	Meses	Otis Elevadores	Elevadores Brasil	ThyssenKrupp	Valor Médio
1	1	Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevador, instalado na sede da Unidade da Defensoria Pública em Manaus/AM	12	Valor unitario			média unitária
				R\$ 1.250,00	R\$ 850,00	R\$ 1.116,95	R\$ 1.072,32
				Valor total			Média Total
				R\$ 15.000,00	R\$ 10.200,00	R\$ 13.403,40	R\$ 12.867,80

ANEXO VI do Edital
ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

O presente Acordo de Níveis de Serviço (ANS), firmado entre a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Ribeirão Preto e a Empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CNPJ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, é parte integrante do Termo de Contrato de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevador, sendo regido pelas disposições da Instrução Normativa nº 05, de 25/05/2017, da Secretaria de Gestão e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: Os pagamentos pela prestação de serviços serão proporcionais ao cumprimento das metas determinadas neste ANS, conforme os valores estabelecidos nos respectivos Indicadores.

Cláusula Segunda: Caso o prestador de serviço não consiga cumprir mais de uma das metas estabelecidas nos indicadores, para fins de pagamento será considerado aquele de menor percentual relativo ao valor mensal do serviço.

Cláusula Terceira: O descumprimento de metas acima dos índices estabelecidos nos Indicadores será considerado como inexecução parcial do contrato e sujeitará a prestadora do serviço à correspondente sanção administrativa.

Parágrafo Único: A reincidência no descumprimento das metas de que trata esta cláusula será considerada como inexecução total do contrato, e sujeitará a prestadora do serviço à correspondente sanção administrativa, sendo motivo para rescisão contratual.

Cláusula Quarta: A ocorrência de fatores, fora do controle do prestador do serviço, que possam interferir no atendimento das metas, deverá ser imediatamente e formalmente comunicada ao Fiscal do Contrato.

Cláusula Quinta: Ficam estabelecidos os seguintes Indicadores:

INDICADOR Nº 1

Prazo para atendimento de chamadas emergenciais

ITEM DESCRIÇÃO

Finalidade Garantir o bom funcionamento do elevador.

Metas a Cumprir

Até 04 (quatro) horas para atendimento ao chamado técnico, em casos de paralisação total do elevador e em casos de defeito que não comprometam a segurança dos usuários do elevador.

Atender Prontamente chamado técnico de urgência, nos casos de pessoas retidas no interior da cabine e em casos de acidentes.

Critério de Medição

Tempo decorrido entre a abertura da chamada, efetuada por representante da CONTRATANTE, e o atendimento feito pela CONTRATADA.

Forma de acompanhamento

Através do registro da abertura das chamadas

Periodicidade Mensal

Mecanismo de Cálculo

Cada comunicação será registrada e valorada individualmente.

Cálculo do índice: Tempo para atendimento 04 horas = X

Início da Vigência Data da assinatura do Contrato

Faixas de ajuste no pagamento

X até 1 h = 100% do valor mensal dos serviços prestados

X de 1 a 1,5 h = 95% do valor mensal dos serviços prestados

X de 1,5 a 2 h = 90% do valor mensal dos serviços prestados

Sanções

Caso o índice obtido seja superior a 2, aplicar-se-á multa de 5% (cinco por cento) do valor mensal do contrato.

INDICADOR Nº 2

Realização de visitas mensais para manutenção preventiva

ITEM DESCRIÇÃO

Finalidade Garantir o bom funcionamento do elevador

Metas a Cumprir

01 visita mensal

Critério de Medição Realização da manutenção preventiva mensal

Forma de acompanhamento

Através da verificação da efetiva ocorrência da vistoria mensal e do recebimento de relatório circunstanciado mencionando as irregularidades, correções ou atestando as boas condições de funcionamento dos equipamentos.

Periodicidade Mensal

Mecanismo de Cálculo

A vistoria mensal deverá ser realizada até o último dia de cada mês. Se não realizada a vistoria até o último dia, 26 iniciar-se-á a contagem do prazo para fins do cálculo de índice de ajuste de pagamento (a partir do 1º dia do mês subsequente).

Cálculo do índice: Quantidade de dias corridos, contados do último dia do mês em que o serviço deveria ter sido prestado até o dia da realização efetiva da vistoria = X

Início da Vigência Data da assinatura do Contrato

Faixas de ajuste no pagamento

X = 0 □ 100% do valor mensal dos serviços prestados

1 até 5 □ 95% do valor mensal dos serviços prestados

6 até 10 □ 90% do valor mensal dos serviços prestados

Sanções

Caso o índice obtido seja superior a 10, aplicar-me-á multa de 5% (cinco por cento) do valor mensal do contrato.

Cláusula Sexta: Novos Indicadores poderão ser criados e os indicadores existentes poderão ser alterados pela Administração, durante a execução do Contrato, visando à obtenção da melhoria na qualidade dos serviços.

Parágrafo Único: Qualquer alteração dos Indicadores deverá ser comunicada à CONTRATADA com, no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do início de sua vigência.

ANEXO VII DO EDITAL

TERMO DE OPÇÃO E DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PREGÃO N.º XX/2017

_____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, Portador da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, OPTA pelo tratamento diferenciado, estabelecido pela Lei Complementar 123, de 15 de dezembro de 2006, nos termos do Artigo 3.º e seus parágrafos, estando apta a usufruir do tratamento ali previsto e DECLARA ser:

() Microempresa () Empresa de Pequeno Porte.

— _____, em _____ de _____ de 20XX.

Representante Legal